

LEI COMPLEMENTAR Nº 395

Institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....
Art. 217 – Acrescenta-se ao Capítulo III do Título VII, da Lei Complementar nº 284/92, artigo que passará a ser o de nº 25, renumerando-se os demais, com o seguinte teor:

“Art. 25 – Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, e a retirada dos materiais inservíveis (restos/entulhos) de forma a impedir a proliferação de animais da fauna sinantrópica.”
.....

Art. 220 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 221 – Revogam-se as disposições em contrário.

TARSO GENRO,
Prefeito.

(Publicado no DOPA de 24/04/97)

Observação:

(LC. 395/97 – Alteração não inserida no texto da LC. 284/92)